



Calendário

Datas de pagamento

**16 de outubro**

Próximo

**30 de outubro**

Pagamento futuro

**13 de novembro**

Pagamento futuro

**27 de novembro**

Pagamento futuro

**11 de dezembro**

Pagamento futuro

**25 de dezembro**

Pagamento futuro

**Fazer um pagamento**

Fique em dia





CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO A007SK05

Tipo: CDC

Cédula Nº	Finalidade da Operação
A007SK05	CDC

I. CREDOR

BMP SOCIEDADE DE CREDITO AO MICROEMPREENDEDOR, instituição financeira, inscrita no CNPJ/MF sob nº 11.581.339/0001-45, com sede na Av. Paulista, 1765, 1º Andar, CEP 01311-200, São Paulo, SP, neste ato, representada na forma do seu Contrato Social.

II. EMITENTE

Nome/Razão Social			CPF/CNPJ
JULIANO DE SOUZA NUNES			023.389.543-43
Endereço	Município	CEP	UF
RLA 105 A	MARACANAÚ	51920-190	CE

III. CARACTERÍSTICAS DA OPERAÇÃO

Valor do Crédito: R\$1.779,85	Valor de IOF R\$19,85	Custo de Emissão 160,00	Valor Líquido do Crédito 1.600,00
Taxa de Juros Efetiva (a.m): 18,77%	Taxa de Juros Efetiva (a.e): 687,59%	Custo Efetivo Total (a.m): 24,22	Custo Efetivo Total (a.e): 1.249,40
Encargos Financeiros	Indexador Pré-Fixado	Prazo B - Semanal - Vide Item VII	Tarifa de Liquidação Antecipada 0,00
Numero de Parcelas 12	Data da 1ª Parcela 02/10/2026	Data da Última Parcela 05/03/2027	Valor das Parcelas R\$ 240,55
Data de Emissão 18/09/2026	Praça de Pagamento São Paulo	Data de Vencimento 05/03/2027	

IV. CONDIÇÕES PARA DESEMBOLSO DO VALOR LÍQUIDO DO CRÉDITO

Depósito será realizado em conta corrente ou poupança do Vendedor: Por solicitação e autorização do EMITENTE, o CREDOR disponibilizará o Valor Líquido Liberado ao Vendedor, para pagamento do(s) serviço(s) adquirido(s) pelo EMITENTE. Neste ato a EMITENTE autoriza o CREDOR a efetuar o pagamento do Valor Líquido Liberado ao Vendedor diretamente na conta corrente de titularidade do Vendedor (conforme definido no item IV abaixo, sendo o comprovante de transferência considerado como recibo da transação.

V. GARANTIAS

Marca e modelo: INFINIX Hot 60i
Número de série (IMEI): 359334502440337

VI. BANCÁRIOS PARA DESEMBOLSO

Titular:		CPF/CNPJ:
S P DE AGUIAR FILHO LTDA		41.141.214/0001-65
Banco	Agência	Tipo e Número de Conta

Esta página é parte integrante da Cédula de Crédito Bancário nº A007SK05, tendo como Emissor JULIANO DE SOUZA NUNES e CPF/CNPJ: 023.389.543-43

Página 1 de 6



001/Banco do Brasil S.A.	2925-4	Conta Corrente/46624-7
--------------------------	--------	------------------------



Editar

Anotar

Preencher e
assinar

Converter

Tudo





001/Banco do Brasil S.A.	2925-4	Conta Corrente/46624-7
--------------------------	--------	------------------------

VII. FLUXO DE PAGAMENTOS

Parcela	Data de Vencimento	Valor R\$
001	02/10/2026	R\$ 240,56
002	16/10/2026	R\$ 240,56
003	30/10/2026	R\$ 240,56
004	13/11/2026	R\$ 240,56
005	27/11/2026	R\$ 240,56
006	11/12/2026	R\$ 240,56
007	25/12/2026	R\$ 240,56
008	08/01/2027	R\$ 240,56
009	22/01/2027	R\$ 240,56
010	05/02/2027	R\$ 240,56
011	19/02/2027	R\$ 240,56
012	05/03/2027	R\$ 240,56
Valor Total:		2.886,72

CONDIÇÕES GERAIS – CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO

1. DA CONCESSÃO DO CRÉDITO

- 1.1. Pela presente CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO, disciplinada pela legislação aplicável à espécie e pelas cláusulas e condições abaixo constantes, declara o EMITENTE, já devidamente qualificado, que pagará por esta CCB ao CREDOR ou a quem este vier a indicar, em moeda corrente nacional, a quantia líquida, certa e exigível, acrescida dos juros à taxa indicada nesta CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO("CCB" ou "CEDULA") emitida nos termos da Lei 10.931/2004 e demais legislação vigente, capitalizados mensalmente, conforme previsão em lei, e demais encargos devidos, conforme e disposto na presente CCB;
- 1.2. O EMITENTE e eventual(ais) AVALISTA(S) – este aplicável quando qualificado - declara(m) e garante(m) que está(ão) devidamente autorizado(s) a firmar a presente CCB, assumir todas as obrigações aqui pactuadas e cumprir todos os seus termos e condições até quitação final de todas as obrigações aqui estabelecidas, uma vez que as obrigações pecuniárias assumidas nesta CCB são compatíveis com a capacidade econômico-financeira para honrá-las;
- 1.3 O EMITENTE tem expresso conhecimento de que os juros ajustados para o empréstimo a que se refere à presente CCB são calculados, sempre e invariavelmente, de forma diária e capitalizada, conforme permitido pela legislação aplicável;
- 1.4. O EMITENTE declara que tomou conhecimento do cálculo do CET indicado no Quadro Características da Operação, previamente à operação de empréstimo contratada por meio da presente CCB;
- 1.5. EMITENTE se obriga a efetuar o pagamento do valor principal, acrescido dos encargos incidentes, mediante o pagamento das parcelas acordadas, que poderão ser semanais, quinzenais ou mensais, nas correspondentes periodicidades e datas de vencimento, nos termos da tabela VII acima, por meio de boleto bancário ou outra forma acordada e previamente anuída pelo CREDOR ou seu sucessor.
- 1.5.1. Sem prejuízo das hipóteses previstas na Cláusula 3 desta CCB, o CREDOR poderá, a seu exclusivo critério, reduzir a periodicidade do pagamento das parcelas do empréstimo em caso de inadimplemento pelo EMITENTE de 4 parcelas, sucessivas ou não, mediante simples notificação ao EMITENTE, com a finalidade única e exclusiva informacional. Neste caso, a periodicidade dos vencimentos mensais poderá passar a ser quinzenais ou semanais, bem como os vencimentos quinzenais poderão passar a ser semanais.

2. DA GARANTIA

- 2.1 Para fins de cumprimento do disposto no artigo 1.362 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada ("Código Civil"), no artigo 27 da Lei nº10.931, de 02 de agosto de 2004, conforme alterada, e no artigo 66-B da Lei nº 4.728, de 14 de julho de



Editar

Anotar

Preencher e
assinar

Converter

Tudo





1965, conforme alterada ("Lei 4.728"), são descritas no Quadro "Garantias" desta CCB as características que compreendem todas as obrigações principais, acessórias, moratórias ou indenizatórias, presentes e futuras, conforme previsto neste Título.

2.2. No caso da aquisição de aparelhos de telefonia móvel (celular) com os recursos oriundos desta CCB, o EMITENTE declara ter ciência e autoriza desde já o CREDOR, em caso de inadimplemento de quaisquer obrigações constantes desta CCB, a realizar o bloqueio do mencionado aparelho por meio de dispositivo a ser instalado no aparelho, sem prévia necessidade de notificação ao EMITENTE. O referido bloqueio do aparelho - e jamais dos direitos de telecomunicação constantes do chip (cartão SIM) da operadora telefônica, que pode ser utilizado normalmente em qualquer outro aparelho de telefonia móvel (celular) - perdurará por todo o período em que o EMITENTE estiver inadimplente com as suas obrigações nos termos desta CCB.

2.3. A garantia cessará por completo mediante o adimplemento integral das obrigações previstas na presente CCB, inexistindo possibilidade de bloqueios futuros. Com o pagamento integral, o EMITENTE poderá desinstalar o dispositivo de bloqueio instalado em seu aparelho de telefonia móvel (celular) seguindo as instruções de desinstalação indicadas dentro do aplicativo PayJoy e/ou por meio dos canais de atendimento, passando a deter a propriedade do bem.

3. DO VENCIMENTO ANTECIPADO

3.1. Além das demais hipóteses estabelecidas em lei e nesta CCB, a dívida aqui contraída pelo EMITENTE, a partir do primeiro dia útil da liberação do Valor Líquido do Crédito, reputar-se-á antecipadamente vencida, facultando-se ao CREDOR exigir a imediata e integral satisfação de seu crédito, independentemente de aviso ou notificação judicial ou extrajudicial de qualquer espécie, na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas nos artigos 333 e 1.425 do Código Civil Brasileiro e, ainda, nas

- Se ocorrer inadimplemento de qualquer obrigação assumida pelo EMITENTE ou pelo(s) eventual(ais) garantidor(es), em consonância com as cláusulas e condições aqui estabelecidas, principalmente no que tange ao pagamento das parcelas devidas em decorrências do empréstimo a ele concedido por força da presente CCB;
- Se for protestado qualquer título de responsabilidade do EMITENTE e/ou eventual(ais) AVALISTA(S)- este aplicável quando qualificado, em razão do inadimplemento de obrigação cujo valor individual ou em conjunto seja igual ou superior a R\$ 10.000,00 (dez mil reais), sem que a justificativa para tal medida tenha sido apresentada ao credor da CCB, no prazo que lhe tiver sido solidada ou, sendo ou tendo sido apresentada a justificativa, se esta não for considerada satisfatória pelo CREDOR ou a quem este vier a indicar, ressalvado o protesto tirado por erro ou má-fé do respectivo portador;
- Se o EMITENTE e/ou o(s) eventual(ais) AVALISTA(S) forem inscritos no Cadastro de Emissores de Cheques sem Fundo – CCF, ou, ainda, constem informações negativas a seu respeito no Sistema de Informações de Crédito do Banco Central, que, a critério do credor da CCB, possa afetar a sua capacidade de cumprir as obrigações assumidas na presente CCB;
- Se o EMITENTE tornar-se insolvente, requerer ou tiver, falência, insolvência civil, recuperação judicial ou extrajudicial decretada, sofrer intervenções, regime de administração especial temporária, ou liquidação judicial ou extrajudicial;
- Se for comprovada a falsidade de qualquer declaração, informação ou documento que houver sido respectivamente firmada, prestada ou entregue pelo EMITENTE e/ou eventual(ais) AVALISTA(S) - este aplicável quando qualificado;
- Se o EMITENTE e/ou eventual(ais) AVALISTA(S)- este aplicável quando qualificado, sofrer(em) qualquer (quaisquer) medida(s) judicial(ais) ou extrajudicial(ais) que por qualquer forma, possa(m) afetar negativamente os créditos do empréstimo e/ou as garantias conferidas ao credor da CCB;
- Se a(s) eventual(ais) garantia(s) da CCB, ora constituída(s) e/ou que venha(m) a ser eventualmente convencionada(s), por qualquer fato atinente ao seu objeto ou prestador se tornar inábil, imprópria, ou insuficiente para assegurar o pagamento da dívida, e desde que não seja substituída, ou complementada, quando solicitada por escrito pelo CREDOR ou a quem este vier a indicar; e
- Se, sem o expresso consentimento do CREDOR da CCB ocorrer a transferência a terceiros dos direitos e obrigações do EMITENTE e/ou do(s) eventual(ais) AVALISTA(S)- este aplicável quando qualificado, previstos nesta CCB;
- Se, sem o expresso consentimento do credor da CCB ocorrer alienação, cessão, doação ou transferência, por qualquer meio, de bens, ativos ou direitos de propriedade do EMITENTE, do(s) eventual(ais) AVALISTA(S) e/ou de quaisquer AFILIADAS, que, no entendimento do credor, possam levar ao descumprimento das obrigações previstas na presente CCB; e
- Se o EMITENTE sofrer qualquer (quaisquer) medida(s) judicial(ais) ou extrajudicial(ais) que por qualquer forma, possa(m) afetar negativamente os créditos do empréstimo e/ou as garantias conferidas ao credor da CCB.

4. LIQUIDACÃO ANTECIPADA

4.1. O EMITENTE poderá, a qualquer tempo, liquidar antecipadamente, total ou parcialmente, suas obrigações decorrentes desta CCB,



Editar

Anotar

Preencher e
assinar

Converter

Tudo





mediante requerimento enviado ao CREDOR com antecedência de 05(cinco) dias, oportunidade em que o valor presente do pagamento antecipado será calculado conforme preceitua a legislação e a regulamentação vigentes, incluindo, mas não se limitando, a Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 3.516 de 6 de dezembro de 2007.

4.2. Se indicada a Tarifa de Liquidação Antecipada no Quadro Características da Operação, o EMITENTE, desde já, se obriga a pagar ao CREDOR ou seu cessionário/endossatário, na data da liquidação, a Tarifa de Liquidação Antecipada sobre o valor efetivamente pago antecipadamente, a título de indenização pelos custos relacionados com a quebra de captação de recursos.

4.3. Nas situações em que as despesas associadas à contratação realizada por meio desta CCB forem também objeto de financiamento ou empréstimo, essas despesas integrarão igualmente a operação para apuração do valor presente para fins de amortização, total ou parcial, da dívida ainda em aberto.

4.4. Sempre que for necessário, a apuração do saldo devedor do EMITENTE, seja para fins de amortização ou para simples ciência, o CREDOR apresentará ao EMITENTE planilha de cálculo detalhada e atualizada.

5. DAS DECLARAÇÕES

5.1. As Partes signatárias, cada uma por si, dedaram e garantem que:

- a) possuem plena capacidade e legitimidade para celebrar a presente CCB, realizar todas as operações e cumprir todas as obrigações assumidas tendo tomado todas as medidas de natureza societária e outras eventualmente necessárias para autorizar a sua celebração, implementação e cumprimento de todas as obrigações constituídas;
- b) a celebração desta CCB e o cumprimento das obrigações de cada uma das Partes: (a) não violam qualquer disposição contida nos seus documentos societários; (b) não violam qualquer lei, regulamento, decisão judicial, administrativa ou arbitral, aos quais a respectiva Parte esteja vinculada; (c) não exigem qualquer consentimento, ação ou autorização, prévia ou posterior, de terceiros;
- c) esta CCB é validamente celebrada e constitui obrigação legal, válida, vinculante e exequível contra cada uma das Partes, de acordo com os seus termos;
- d) cada Parte está apta a cumprir as obrigações ora previstas nesta CCB e agirá em relação à mesma de boa-fé e com lealdade;
- e) nenhuma Parte depende economicamente da outra;
- f) nenhuma das Partes se encontra em estado de necessidade ou sob coação para celebrar esta CCB e/ou quaisquer contratos e compromissos a ela relacionados e acessórios;
- g) as discussões sobre o objeto contratual, crédito, encargos incidentes e obrigações acessórias, oriundos desta CCB, foram feitas, conduzidas e implementadas por livre iniciativa das Partes;
- h) o CREDOR, o EMITENTE e todas as demais Partes envolvidas nesta CCB são pessoas devidamente estruturadas, qualificadas e capacitadas para entender a estrutura financeira e jurídica objeto desta CCB, e estão acostumadas a celebrar, em seus respectivos campos de atuação e títulos semelhantes aos previstos nesta CCB, não havendo entre as Partes qualquer relação de hipossuficiência ou ainda natureza de consumo na relação aqui tratada.
- i) Anuem com a formalização desta CCB por meio de todas as formas em direito admitidas, incluindo meios eletrônicos e plenamente eficazes, ainda que seja estabelecida assinatura e aceitação eletrônica ou certificação fora dos padrões ICP – Brasil, conforme disposto pelo art. 10 da Medida Provisória nº 2.200/2001 em vigor no Brasil;

6. DISPOSIÇÕES FINAIS

6.1. Sempre que for necessário, a apuração do saldo devedor do EMITENTE será realizada pelo CREDOR mediante planilha de cálculo, que constituirá documento integrante e inseparável a presente CÉDULA.

6.2. A abstenção ou tolerância, por parte do CREDOR, de quaisquer direitos outorgados nesta CÉDULA ou pela lei, ao cumprimento de obrigações pelo EMITENTE, não significará renúncia, perdão, novação ou alteração do que foi aqui pactuado.

6.3. Tolerância: A tolerância não implica perdão, renúncia, novação ou alteração da dívida ou das condições aqui previstas e o pagamento do principal, mesmo sem ressalvas, não será considerado ou presumido a quitação dos encargos. Dessa forma, as Partes acordam que qualquer prática diversa da aqui pactuada, mesmo que reiterada, não poderá ser interpretada como novação.

6.4. Independência das Cláusulas: Se qualquer item ou cláusula desta CCB vier a ser considerado ilegal, inexecutável ou, por qualquer motivo, ineficaz, todos os demais itens e cláusulas continuarão em vigor, plenamente válidos e eficazes. As Partes, desde já, se comprometem a negociar, no menor prazo possível, item ou cláusula que, conforme o caso, venha a substituir o item ou cláusula ilegal, inexecutável ou ineficaz. Nessa negociação, deverá ser considerado o objetivo das Partes na data de assinatura dessa CCB, bem como o contexto no qual o item ou cláusula ilegal, inexecutável ou ineficaz foi inserido.

6.5. Comunicação aos Serviços de Proteção ao Crédito: Na hipótese de ocorrer descumprimento de qualquer obrigação ou atraso no pagamento, o CREDOR ou a quem este vier a indicar poderá comunicar o fato a qualquer serviço de proteção ao crédito, como Serasa Experian ou qualquer outro órgão encarregado de cadastrar atraso nos pagamentos e o descumprimento de obrigações contratuais,



Editar

Anotar

Preencher e
assinar

Converter

Tudo





6.5. Comunicação aos Serviços de Proteção ao Crédito: Na hipótese de ocorrer descumprimento de qualquer obrigação ou atraso no pagamento, o CREDOR ou a quem este vier a indicar poderá comunicar o fato a qualquer serviço de proteção ao crédito, como Serasa Experian ou qualquer outro órgão encarregado de cadastrar atraso nos pagamentos e o descumprimento de obrigações contratuais,

4



informando o nome do EMITENTE e/ou do(s) eventual(ais) AVALISTA(S)- este aplicável quando qualificado.

6.6. Alteração da CCB: A presente CCB somente poderá ser alterada mediante aditivo próprio devidamente assinado pelas Partes.

6.7. Comunicação ao Sistema de Informação de Créditos ("SCR"): O CREDOR, neste ato, comunica ao EMITENTE que a presente operação de empréstimo, será registrada no SCR gerido pelo Banco Central do Brasil ("BACEN"), que tem por finalidade subsidiar o BACEN para fins de supervisão de risco de crédito a que estão expostas as instituições financeiras e ainda intercambiar informações entre as instituições financeiras.

6.8. O EMITENTE poderá ter acesso aos dados constantes em seu SCR, por meio de central de atendimento ao público do BACEN

6.9. Em caso de discordância quanto às informações do SCR, bem como pedidos de correções, o EMITENTE deverá entrar em contato com a Ouvidoria do CREDOR, nos termos da cláusula abaixo.

6.10. O EMITENTE autoriza o CREDOR ou a quem este indicar, a qualquer tempo: a (i) efetuar consultas ao Sistema de Informações de Crédito – SCR – do Banco Central do Brasil ("SCR"), nos termos da Resolução nº 3.658, do Conselho Monetário Nacional, de 17.12.2008, conforme alterada e os serviços de proteção ao crédito SPC, Serasa e outras em que o CREDOR seja cadastrado; (ii) fornecer ao Banco Central do Brasil informações sobre esta CCB, para integrar o SCR; (iii) proceder conforme disposições que advierem de novas exigências feitas pelo Banco Central do Brasil ou autoridades

6.11. Efeitos da CCB: As Partes convencionam que as obrigações pecuniárias estipuladas na presente CCB passam a vigorar a partir da liberação do crédito pelo CREDOR.

6.12. Irrevogabilidade e Irretratabilidade: A presente CCB é firmada em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as Partes, seus herdeiros e/ou sucessores.

6.13. Base de Dados: O EMITENTE declara e concorda expressamente que ao firmar a presente CCB passará a fazer parte integrante da base de clientes do CREDOR ou a quem este vier a indicar, autorizando, assim através das informações cadastrais que o CREDOR ou a quem este vier a indicar possui a respeito dele o oferecimento de produtos e/ou serviços.

6.14. Ouvidoria: O EMITENTE declara ter ciência de que o CREDOR disponibiliza um canal de Ouvidoria para que sejam feitas sugestões e/ou reclamações através do telefone 11 3512-1455.

6.15. Legislação: Aplica-se à presente CCB, as disposições da Lei 10.931, de 02 de agosto de 2004, e posteriores alterações ("Lei 10.931"), declarando o EMITENTE ter conhecimento que a presente CCB é um título executivo extrajudicial e representa dívida em dinheiro, certa, líquida e exigível, seja pela soma nela indicada, seja pelo saldo EMITENTE demonstrado em planilha de cálculo ou nos extratos de Conta Corrente, a serem emitidos consoante o que preceitua a aludida Lei 10.931.

6.16. O EMITENTE declara ter ciência que: (i) o CREDOR integra o Sistema Financeiro Nacional, submetendo-se à disciplina e regras pelo Conselho Monetário Nacional e Banco Central do Brasil; e (ii) as taxas de juros cobradas nas operações financeiras realizadas pelo CREDOR, incluindo a presente CCB, não estão submetidas ao limite de 12% (doze por cento) ao ano, como já decidiu o Supremo Tribunal Federal, sendo legítima a cobrança de juros e encargos superiores a esse percentual.

6.17. Se vier a tornar impossível a aplicação das regras previstas nesta CCB, seja por força de eventual caráter cogente de imperativos legais que venham a ser baixados, seja em decorrência de ausência de consenso entre as Partes, considerar-se-á rescindida esta CCB e, em consequência, a dívida dela oriunda se considerará antecipadamente vencida, da mesma forma e com os mesmos efeitos previstos, efetivando-se a cobrança de juros "pro-rata temporis".

6.18. Cessão ou Endosso: O CREDOR fica expressamente autorizado a qualquer tempo, a seu exclusivo critério e independentemente da prévia anuência do EMITENTE, mediante simples comunicação pelo CREDOR meramente informativa, a ceder a terceiros os direitos de crédito que detém em razão desta CCB, bem como a transferi-la a terceiros mediante endosso da "via negociável", sendo certo que a cessão ou o endosso não caracterizarão violação do sigilo bancário em relação ao EMITENTE e ao(s) AVALISTA(S)- este aplicável quando qualificado. Ocorrendo a cessão ou o endosso, o cessionário/endossatário desta CCB assumirá automaticamente a qualidade de credor desta CCB, passando a ser titular de todos os direitos e obrigações dela decorrentes.

6.19. Após a cessão ou endosso pelo CREDOR desta CCB, o EMITENTE desde já, reconhece a validade da emissão e do endosso desta CCB de forma física ou eletrônica, o que é feito com base no art. 889, §3º, do Código Civil.

6.20. Na hipótese de transferência da presente CCB, o seu novo titular ficará automaticamente sub-rogado em todos os direitos e garantias que cabiam ao CREDOR original, independentemente de qualquer formalidade, passando a ter acesso livre e direto a todas as informações relacionadas à operação bancária e respectivas garantias e/ou direitos creditórios e/ou quaisquer outras garantias eventualmente constituídas, reconhecendo o EMITENTE e o(s) Garantidor(es) que o novo titular da CCB possui o inequívoco direito de acompanhar detidamente todo o andamento da operação bancária, motivo pelo qual, da mesma forma, estará automaticamente sub-rogado a consultar as informações consolidadas em seu nome, no SCR, SERASA – Centralização de Serviços os Bancos S.A. e quaisquer outros órgãos, entidades ou empresas, julgados pertinentes pelo CREDOR, permanecendo válida a presente autorização durante todo o tempo em que subsistir em aberto e não liquidadas as obrigações decorrentes da presente CCB.

6.21. A cessão dos direitos sempre compreenderá os acessórios, títulos, instrumentos que os representam e anexos. De tal forma, ao formalizar a cessão dos direitos de crédito, por meio de Termo de Cessão, o CREDOR estará cedendo, automaticamente, todos os direitos, privilégios, preferências, prerrogativas, garantias e ações, legal e contratualmente previstas, que sejam inerentes ao direito de crédito cedido, inclusive: (i) o direito de receber integralmente o seu valor, acrescido dos juros, das multas, da atualização monetária

5



Editar

Anotar

Preencher e
assinar

Converter

Tudo



e/ou demais encargos remuneratórios e/ou moratórios; (ii) o direito de ação e o de protesto em face do respectivo devedor, para exigir o cumprimento da obrigação de pagamento, ou visando resguardar qualquer direito; (iii) as garantias eventualmente existentes, sejam reais ou pessoais; e (iv) o direito de declarar o direito de crédito vencido antecipadamente, nas hipóteses contratadas com o EMITENTE e naquelas previstas na legislação aplicável.

6.22. O EMITENTE e o(s) eventual(ais) AVALISTA(S) - este aplicável quando qualificado, estão integralmente cientes e de acordo com o seguinte: (i) qualquer litígio ou questionamento, judicial ou extrajudicial, que possa vir a ser ajuizado, deverá ser ajuizado, àquele portador endossatário da CCB na data do ajuizamento do litígio ou questionamento; (ii) o ajuizamento de qualquer ação, judicial ou extrajudicial, pela EMITENTE e/ou AVALISTA(S) - este aplicável quando qualificado, contra o CREDOR, após o mesmo ter endossado esta CCB para terceiro, o EMITENTE e AVALISTA(S) - este aplicável quando qualificado, estarão sujeitos ao pagamento de indenização por perdas e danos, e ressarcimento de todo e quaisquer custos e despesas que o CREDOR venha a incorrer (incluindo honorários advocatícios) para defesa de seus direitos no respectivo litígio.

6.23. Emissão de Certificados de CCB: O CREDOR ou a quem este vier a indicar poderá emitir certificados de CCB com lastro no presente título, podendo negociá-los livremente no mercado.

6.24. Caso haja a emissão do certificado referido a presente CCB ficará custodiada em instituição financeira autorizada, a qual passará a proceder às cobranças dos valores devidos, junto ao EMITENTE. O EMITENTE e/ou eventual(ais) AVALISTA(S) - este aplicável quando qualificado, desde já se declara(m) de acordo com a emissão do certificado referido na cláusula acima, obrigando-se a atender às solicitações da instituição custodiante, bem como, aceitam a cessão de crédito, independentemente de qualquer aviso ou formalidade.

6.25. Assinatura Eletrônica: Em caso de contratação eletrônica, o EMITENTE ratifica que admite como válido, para fins de comprovação de autoria e integridade, a assinatura e informações constantes no presente documento, as quais foram capturadas de forma eletrônica e utilizadas nesta CCB, constituindo título executivo extrajudicial nos termos do artigo 28 da Lei nº 10.931/2004 e para todos os fins de direito, ainda que seja estabelecida com assinatura eletrônica ou certificação fora dos padrões ICP-BRASIL, conforme disposto pelo art. 10 da Medida Provisória nº 2.200/2001.

6.26. Foro: Ajustam as Partes que será sempre competente para conhecer e dirimir qualquer questão oriunda ou decorrente da presente CCB, o foro da Comarca de São Paulo/SP, com a exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, reservando-se o credor da CCB o direito de optar, a seu exclusivo critério, pelo foro da sede da EMITENTE ou da sede/domicílio do(s) eventual(ais) AVALISTA(S).

6.27. A presente CCB é emitida e firmada em 2 (DUAS) vias, constando em apenas 01(uma) via a expressão "Via Negociável".

Local e data: SÃO PAULO/SP, 18 de setembro de 2026

Assinaturas:

✓ INCLUSÃO PROPOSTA - PAYJOY TECNOLOGIA E SERVICOS FINANCEIROS LTDA, Documento: 41.069.116/0001-64 em 18/09/2026 15:27:29. E mail: juliana.rodrigues@payjoy.com. IP: 54.94.229.253 - Hash: 46E3A70D6173A430D589648568635DB8

✓ ASSINANTE 1 - JULIANO DE SOUZA NUNES, Documento: 023.389.543-43. Telefone Celular: 85 99677-6334 E mail: souzanunes310@gmail.com, assinou em 18/09/2026 15:51:18 através do IP: 187.49.176.159 - Hash: B485E232B565687693BD4A47CF4E22A9

✓ CREDOR - BMP SOCIEDADE DE CREDITO AO MICROEMPREENDEDOR, Documento: 11.581.339/0001-45 em 18/09/2026 15:51:34. Email: assinaturas@money.com.br. IP: 54.94.229.253 - Hash: 67A8D3CFBBBE773A2CF986E8EA647349



Venda Estadual

Data da Impressão: 18/09/2026

CONNECT7 - FORT. 01

CNPJ: 41141214000165

RUA GUILHERME ROCHA, 326 - CENTRO
FORTALEZA - CE

Fone:

Loja: 23 Vend: JOÃO PEDRO.FOR1 Sq: 8173

N. Fiscal: 00008173

Data da Venda: 18/09/2026 Hora: 15:29

Cliente: JULIANO DE SOUZA NUNES

CPF/CNPJ: 023.389.543-43

RG/IE:

- Cid:

- Est:

Endereço:

Contato: 85996776334

Bairro:

- Cep:

Obs:

Item	Descrição	Qtde	Un	P. unit	Desc.	P. Total
1	INFINIX CELULAR INFINIX HOT 60I 256GB/8GB SLEEK BLACK	1	UN	2.349,00	549,00	1.800,00
Soma:						2.349,00
Desc:						549,00
A pagar:						1.800,00

PAYJOY 1.600,00
DINHEIRO 200,00

Observação do Aparelho:

Item 1: IMEI: 359384502440337 IMEI: 359684506981005.

Vendedor: JOÃO PEDRO.FOR1

TERMO DE GARANTIA CONNECT 7

A GARANTIA ficará automaticamente cancelada se o celular sofrer danos por pessoas não autorizadas, receber maus tratos ou sofrer danos decorrentes de quedas, arranhão, molhados, display quebrado ou qualquer ocorrência imprevisível, decorrentes de má utilização por parte do usuário.

Lembramos que a GARANTIA é somente no aparelho. Garantia de 7 dias pela LOJA e 1 ANO pela AUTORIZADA.

Ass. Cliente: Juliano de Souza Nunes
_____, de _____ de _____.PRODUTO
TESTADO01 ANO DE
GARANTIA